

tos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 08-08-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

1-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304750734

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8099/2011

Processo: 710/08.4TYLSB

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Concrete Business — Gestão de Projectos e Construção Civil, L.^{da}

Insolvente: Hermenegildo — Construção Civil e Obras Públicas, Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Hermenegildo — Construção Civil e Obras Públicas Unipessoal, L.^{da}, NIF — 506247864, Endereço: Rua Antero Quintal, 5.º B, Sala 13, 2795-017 Linda-a-velha.

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento em 10/02/2011 e que foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea *d*) e artigo 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação — art. 232 n.º 4 do CIRE.

3 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e os trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

4 — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — art. 232 n.º 5 do CIRE.

5 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

6 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.º 4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

19-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304701104

Anúncio n.º 8100/2011

Processo n.º 387/10.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: José Ferreira dos Santos, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Ferreira dos Santos, L.^{da}, NIF 502840684, Endereço: R. dos Remédios, Loja 80, 1100-449 Lisboa.

Administrador da insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, 28-3.º B, Santo António da Caparica, 2825-434 Costa da Caparica.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi proferida decisão de encerramento em 5/04/2011, determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea *d*) e artigo 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação — art. 232 n.º 4 do CIRE.

3 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e os trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

4 — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — art. 232 n.º 5 do CIRE.

5 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

6 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.º 4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

20-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304709424

Anúncio n.º 8101/2011

Processo: 1165/10.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Jorge Fernandes, L.^{da}

Insolvente: Republica Criativa — Design & Comunicação L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 20-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Republica Criativa — Design & Comunicação L.^{da}, NIF — 505591286, Endereço: Rua Gustavo de Matos Sequeira, N.º 28 — 1.º Esq., 1200-215 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Pedro Diogo dos Santos Gomes, NIF — 212072765, Endereço: R. D. Alberto Bramáu, N.º 10-2.º Dtº, Lisboa

Nuno Filipe dos Santos Gomes, NIF — 211158810, Endereço: Rua Gustavo de Matos Sequeira, 28 — 1.º Esq., 1200-215 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Calçada Martins de Campos, Endereço: Av. Brasil, N.º 114, 1.º Direito, 1700-074 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,